



SUMÁRIO

- EXTRATO Nº 098_2026 - CONTRATOS E ADITIVOS - CON001_2026.
- EXTRATO Nº 099_2026 - CONTRATOS E ADITIVOS - PE006_2026.
- EXTRATO Nº 100_2026 - CONTRATOS E ADITIVOS - PE056_2024.
- EDITAL - CHAMAMENTO PÚBLICO - Estandes Festa da Cebola.



Comunicação Ratificada



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO



EXTRATO Nº 098/2026 – CONTRATOS E ADITIVOS MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO – BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NO POVOADO DE RIACHO NO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO BAHIA. CONTRATO Nº CE021/26-01 - Contratada: WTM- CONSTRUÇOES E TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o número 13.582.689/0001-51. Valor global: R\$ 1.905.440,27 (um milhão, novecentos e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais e vinte e sete centavos). Fundamento legal: Lei 14.133/2021. Data de Vigência: 27/02/2027. Data de Ratificação: 27/02/2026. Data de assinatura: 27/02/2026. Diamerson Costa Cardoso Dourado. Prefeito Municipal.

João Dourado, 27 de fevereiro de 2026.

Diego Cardoso Dourado
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA

JOÃO 40 ANOS
DOURADO
Feliz é Viver Aqui!



Rua Dr. Mário Dourado, 1º Andar
CNPJ: 13.891.510/0001-48



Tel.: 74 | 3668-1020
Tel.: 74 | 3668-1358



administracao@joaodourado.ba.gov.br



Contrato



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA
JOÃO DOURADO
40 ANOS
Feliz é Viver Aqui!

**EXTRATO Nº 099/2026 – CONTRATOS E ADITIVOS
MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO – BAHIA**

RATIFICAÇÃO E CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ENQUADRADOS COMO LATICÍNIOS E DERIVADOS, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO 2026. CONTRATO Nº PE014/26-01. CONTRATADA: MERCEARIA SO MERENDAS LTDA, registrada no CNPJ/MF sob o número 52.112.156/0001-68. **Valor global:** R\$ 203.758,00 (duzentos e três mil, setecentos e cinquenta e oito reais). **Fundamento legal:** Lei nº 14.133/21. **Data de Vigência:** 09/02/2027. **Data de Ratificação:** 09/02/2026. **Data de assinatura:** 09/02/2026. Diamerson Costa Cardoso Dourado. Prefeito Municipal.

João Dourado, 09 de fevereiro de 2026.

Diego Cardoso Dourado
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA

JOÃO DOURADO
40 ANOS
Feliz é Viver Aqui!



Rua Dr. Mário Dourado, 1º Andar
CNPJ: 13.891.510/0001-48



Tel.: 74 | 3668-1020
Tel.: 74 | 3668-1358



administracao@joaodourado.ba.gov.br



Contrato



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO



EXTRATO Nº 100/2026 – CONTRATOS E ADITIVOS
MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO – BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 196/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2024 - OBJETO: AQUISIÇÃO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DURANTE O ANO 2025, DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO/BA. CONTRATO Nº PE196/24-01 - Contratada: FAUSTINIANO JONAS CARDOSO LOPES - ME, inscrita no CNPJ/MF: 07.421.970/0001-00. 1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO PE196/24-01. Renovam-se os prazos e valores previstos na cláusula segunda e terceira do contrato original, por 03 (três) meses, mantendo seus efeitos a partir de 11/02/2026, tendo como novo termo final o dia 11/05/2026. Para a nova vigência contratual o valor global do contrato será mantido sem qualquer reajuste. **Fundamento legal:** Lei 14.133/2021. **Data de assinatura:** 13/01/2026. Diamerson Costa Cardoso Dourado. Prefeito Municipal.

João Dourado, 13 de janeiro de 2026.

Diego Cardoso Dourado
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA

JOÃO DOURADO 40 ANOS
Feliz é Viver Aqui!



Rua Dr. Mário Dourado, 1º Andar
CNPJ: 13.891.510/0001-48



Tel.: 74 | 3668-1020
Tel.: 74 | 3668-1358



administracao@joaodourado.ba.gov.br



Credenciamento



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DE ESPAÇOS DURANTE A “FESTA DA CEBOLA 2026”.

MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.891.510/0001-48, com sede administrativa na Rua Dr. Mário Dourado, nº 16, 1º Andar, Centro, João Dourado – Bahia, CEP: 44.920-000, neste ato **REPRESENTADO PELO PREFEITO, O SR. DIAMERSON COSTA CARDOSO DOURADO**, brasileiro, casado, carteira de identidade RG nº. 810160420, SSP-BA, inscrita no CPF sob o nº. 007.620.555-02, residente e domiciliado na Av. Joaquim Augusto, nº. 751, Centro, João Dourado-Ba, CEP: 44.920-000, de acordo com a Lei Orgânica do Município de João Dourado/BA, torna público o CHAMAMENTO PÚBLICO para interessados em participar da FESTA DA CEBOLA 2026 através de **LOCAÇÃO DE ESPAÇOS DURANTE A FESTA DA CEBOLA 2026** que acontecerá nos dias 08, 09 e 10 de maio de 2026.

1. DO OBJETO

1.1. O Presente edital de chamamento público, tem por finalidade, cadastrar interessados em locar espaços previamente definidos, para comercialização de comida e bebida, durante a realização da “F E S T A D A C E B O L A 2 0 2 6”, a qual dar-se-á entre os dias 08, 09 e 10 de maio de 2026, na Av. Joaquim Augusto Dourado, situado às margens do Ginásio de Esporte Josebias Cardoso Dourado.

1.2. Serão comercializados espaços aos interessados para a exploração, utilizando - se de infraestrutura própria, com vista a exposição/comercialização de produtos do seu segmento;

2. DO REQUERIMENTO

2.1 Os interessados, (pessoa física ou jurídica) deverão, a partir do dia 26/03/2026, dirigir-se ao Setor de Tributos, Rua Dr. Mário Dourado, n. 16, Centro ou Através do Whatsapp (74) 93300-5047, onde, poderão apresentar através do mapa, interesse em qual espaço pretendem locar durante a edição da Festa.

3. DOS VALORES E QUANTIDADES

3.1. Os valores dos espaços, serão correspondentes à sua localização, e estarão assim estabelecidos, podendo ser conferido o mapa anexo a este Edital:

3.1.1 – 34 BARRACAS

3.1.1.1 Dimensão do espaço: 4x4

Um ponto de entrada de Energia Elétrica

Um acesso à avenida de circulação de visitantes

Valores de comercialização: entre **R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)** e **R\$ 30.000,00 (trinta reais)**, a **variação do custo depende da localização e tipo de produto a ser exposto.** (cada)

- 05 barracas: – Valor R\$ 4.300,00
- 14 barracas:– Valor R\$ 3.700,00



- 07 barracas:– Valor R\$ 3.200,00
- 09 barracas:– Valor R\$ 2.700,00
- 03 barracas – Valor de até R\$ 30.000,00

3.1.2 – ESPAÇO NA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO

3.1.2.1. O espaço será de acordo com o metro solicitado.

Valores de comercialização: O valor do metro linear corresponde a R\$ 300,00 (trezentos reais)

4. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

4.1 O Critério de seleção será por ordem de formalização de interesse, condicionado ao pagamento do valor acima definido.

5. DAS CONDIÇÕES

6.1 O interessado poderá escolher apenas 1 (um) espaço.

6.2 Após a data de 30 de abril, em não sendo alguns espaços comercializados, poderão ser ofertados mais de 1 (um) espaço para cada interessado.

6. DO TERMO DE COMPROMISSO

7.1 Realizada a opção, será lavrado o termo de compromisso entre Administração Pública e o interessado (ANEXO I), onde haverá a especificação das obrigações das partes, bem como, o espaço delimitado e o valor a ser pago pelo interessado.

7.2 No ato de firmar o termo, o interessado deverá informar qual o produto será exposto, e o respectivo ramo de atuação, sendo vedada qualquer sublocação ou venda, sob pena de perdimento do valor investido, eis que poderá apenas expor, o que fora indicado no ato da contratação, salvo caso fortuito ou força maior, o qual será sempre analisado pelo Setor de Tributos.

7.3 Assinado o termo, será entregue ao interessado, o regulamento da “**FESTA DA CEBOLA 2026**” e gerado uma guia no valor do estande a ser locado, o qual, apesar da data futura, deverá ser pago até o dia útil seguinte a confecção do documento, sob pena do contrato firmado, automaticamente perder sua eficácia.

7. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento se dará através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, ou transferência bancária de titularidade do Município, sendo os dados fornecidos/solicitados através no número de Whatsapp (74) 93300-5047.

8.2 Em caso de não pagamento, o interessado não sofrerá penalidades.

8.3 Efetivado o pagamento, o interessado deverá encaminhar o comprovante via whatsapp ao telefone nº (74) 93300-5047, sendo que o responsável realizará a



respectiva anotação quanto à garantia do espaço locado para aquele interessado.

8.4 Não ocorrendo o pagamento no prazo previsto, o local escolhido pelo interessado, será já no segundo dia útil seguinte ao vencimento do prazo, disponibilizado ao próximo interessado.

8. DOS ESPAÇOS

9.1 Quanto aos espaços, os mesmos serão padronizados e montados no formato de box, não podendo o Expositor alterá-lo no tamanho, devendo demonstrar sua marca e/ou produto, dentro do local referendado.

9.2 Os interessados, quando ocuparem seus espaços, não poderão fazer qualquer menção à credo, ideologia partidária ou filosófica, seja através de vestimentas ou sinais, muito menos incitar ódio, violência ou qualquer tipo de discriminação. Em sendo constatado tal, o Setor de Tributos deliberará quanto ao fechamento do espaço, com respectivo perdimento do valor investido e comercialização do espaço à terceiro interessado.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSORIA

10.1 Termo de Autorização;

10.2 A autorização é INTRANSFERÍVEL;

10.3 Os licenciados deverão expor/comercializar produtos e serviços de boa qualidade e a preços condizentes com o mercado, em respeito ao Código de Defesa do Consumidor;

10.4 Não será permitida a utilização de equipamentos de sonorização, sob pena de autuação e perda da licença nos casos de reincidência;

10.5 O equipamento a ser utilizado e todos os seus utensílios devem apresentar boas condições de uso e higiene;

10.6 O requerente licenciado deverá retirar do local, logo após o período de funcionamento, todo equipamento utilizado em seu comércio, ou ficará sujeito à autuação e recolhimento do equipamento ao depósito municipal;

10.7 O requerente licenciado não poderá instalar seu equipamento em local diferente do que lhe for indicado, sob risco de autuação e perda da vaga;

10.8 A Compromissária que adquirir barraca para venda de bebidas, está ciente de que deverá comercializar a marca licitada que obtém a exclusividade do circuito.

10.9 Não será permitida a venda de bebida alcoólica na praça de alimentação.

10.10 Fica estabelecido o horário de recebimento e retirada de produtos, mercadorias ou qualquer espécie de matéria prima ou insumo aos expositores, das



06:00h as 09:30h, conforme art. 18 do Regulamento Geral da **FESTA DA CEBOLA 2026**.

10.11 O acesso ao circuito da festa somente será permitido através dos portais oficiais, sendo vedado qualquer outro meio de acesso.

10.12 Observar as normas e obrigações constantes no edital e no Regulamento Geral.

10. DOS CASOS OMISSOS

10.1 Situações não previstas no presente ou no regulamento, serão analisadas pelo Setor de Tributos, a qual deliberará da maneira que julgarem conveniente para o bom andamento da Feira.

João Dourado-BA, 25 de março de 2026.

Diamerson Costa Cardoso Dourado
Prefeito Municipal



ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO

PERMISSÃO DE USO DE ESTANDE/ESPAÇO NA FEIRA DA CEBOLA 2026

Pelo presente instrumento, que celebram, de um lado a Administração Municipal de João Dourado, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.891.510/0001-48, com sede administrativa na Rua Dr. Mário Dourado, nº 16, 1º Andar, Centro, João Dourado – Bahia, CEP: 44.920-000, doravante denominado PROMOTOR e de outro lado o(a) CONTRATANTE abaixo qualificado(a):

Nome:	
Representante Legal:	
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	Telefone(fixo/móvel):
CPF/CNPJ:	RG/Inscrição Estadual:
Nome Fantasia:	
Ramo de Atividade:	
E-mail:	
Estande nº:	Metragem total:
Valor: R\$	Prazo limite para pagamento: / /2026
Produtos a serem expostos:	

Têm justo e acertado as seguintes cláusulas e condições:

1 - DO OBJETO:

1.1 - O objeto do presente contrato é a permissão de uso de espaço para a exposição na “**FESTA DA CEBOLA 2026**”, denominado de “ESTANDE”, e a prestação de serviços agregados descritos neste instrumento e no regulamento da feira, que a Administração Pública promoverá entre os dias 08, 09 e 10 de maio de 2026, na Avenida Joaquim Augusto Dourado, situado às do Ginásio de Esporte Josebias Cardoso Dourado.

2 - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

2.1 - O PROMOTOR se compromete a entregar o estande/espaço à CONTRATANTE, a partir do dia 08 de maio de 2026, comprometendo-se a efetuar a colocação/instalação de sua estrutura, impreterivelmente até 09h do dia 08 de maio de 2026, sendo proibida a montagem ou remontagem do espaço, após o prazo acima mencionado.

2.2 - Os horários oficiais de funcionamento, a entrega de autorização e demais disposições estão devidamente descritas no regulamento.



3 - DOS VALORES DA LOCAÇÃO:

3.1 - A CONTRATANTE terá direito ao uso do estande/espço, objeto do presente contrato, somente mediante pagamento da taxa de locação.

3.2 - Da forma de pagamento:

3.3 - O pagamento dos valores acima citados, deverá ser realizado através de DAM ou transferência bancária, que será encaminhado para o número de whatsapp informado pela Administração no edital de Chamamento.

4 - DA INSTALAÇÃO:

4.1 - As datas e os horários de montagem dos estandes/espços e suas respectivas decorações, de reposição, estão descritos no regulamento anexo.

4.2 - Durante todo o período em que o evento estiver aberto a visitação pública, a CONTRATANTE deverá ocupar sua área de exposição e manter em suas dependências, pessoal competente para atendimento.

4.3 - A CONTRATANTE não poderá desmontar seu estande ou interferir no andamento dos trabalhos, até o encerramento da festa.

4.4 - No período da montagem não será permitida a entrada de pessoas estranhas nas dependências do evento.

4.5 - Toda mercadoria exposta, bem como, móveis e decorações do estande, deverão ser retiradas na data e horário estabelecidos.

4.6 - A CONTRATANTE não poderá sublocar, revender ou dividir o espaço sem o prévio consentimento do setor de Tributos.

4.7 - A CONTRATANTE é inteiramente responsável pela entrada e remoção de volumes com mercadorias destinadas à exposição.

5 - DA SEGURANÇA:

5.1 - O PROMOTOR do evento não se responsabiliza pela segurança de produtos trazidos à feira pelos expositores, seus empregados ou qualquer outra pessoa.

5.2 - O PROMOTOR não se responsabiliza por perdas e danos de produtos expostos, materiais e mercadorias ou bens pessoais.

5.3 - Não será permitida a permanência de vigilantes ou segurança privada após o horário de encerramento diário da feira que não sejam aqueles autorizados pela Administração.

5.4 - A segurança individual de cada "ESTANDE", durante o período de funcionamento da feira é opção da CONTRATANTE.

5.5 - Os espaços não poderão ficar sem atendimento após a abertura da festa, sob pena de repasso à outros interessados.

6 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1 - Não será permitida a exposição e/ou comercialização de materiais, utensílios ou objetos que atentem de qualquer forma à moral e aos bons costumes.

6.2 - A CONTRATANTE se responsabilizará por todo e qualquer produto exposto, assim como pela comercialização dos mesmos, bem como, pela situação jurídica, fiscal e contábil.



7 - DO PRAZO:

7.1 - O prazo de duração do presente é de tempo determinado e finaliza-se em 11 de maio de 2026, podendo ser rescindido por ambas as partes, mediante prévia comunicação, durante os quais se comprometem as partes, a cumprir integralmente as obrigações.

7.2 - O PROMOTOR poderá alterar, modificar ou aditar o presente instrumento contratual, através de comunicações ou termos aditivos, sempre com o objetivo de aprimorá-lo, com vistas às melhorias das condições de funcionamento do aludido, tornando-se o comprimento dessas eventuais alterações, modificações ou aditamentos obrigatórios a partir do momento em que das mesmas for dado conhecimento à CONTRATANTE.

7.3 - Situações não previstas no presente ou no regulamento, serão analisadas pela Administração Pública, a qual deliberará da maneira que julgarem conveniente para o bom andamento da Feira.

8 - DO FORO:

As partes elegem o Fórum da Comarca de João Dourado-BA, para dirimir quaisquer divergências jurídicas que possam ocorrer relativas ao contrato ora aludidas.

João Dourado-BA, _____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO CONTRATANTE

Testemunhas:

CPF:

CPF:



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Eu _____, nacionalidade, _____ portador da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, em ____/____/____, inscrito no CPF/MF sobo nº _____, residente e domiciliado na Cidade de _____, à _____, na qualidade de representante, DECLARO, para fins de direito, sob as penas da lei, e em atendimento ao Chamamento Público, que todas as informações prestadas, bem como todos os documentos que apresento para inscrição são verdadeiros e autênticos (ou estão condizentes com a realidade dos fatos à época).

Outrossim, declaro:

- I) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente Chamamento Público, estando ciente da obrigatoriedade de comunicar quaisquer ocorrências posteriores.
- II)** Que possuo, alvará de funcionamento, autorização e todas as condições para a comercialização em questão.
- III) Que não possuo empregabilidade de menores, conforme Art. 7º, inciso XXXIII, CF.

Por ter plena ciência e concordância com todos os termos do Edital do Chamamento Público e com o regulamento, com os quais concorda, solicita a inscrição ora apresentada e fica ciente, através desse documento, que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, e passível de apuração na forma da Lei.

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmo presente.

João Dourado-BA, ____ de ____ de 2026

Assinatura do participante



ANEXO IV
REGULAMENTO GERAL DA FESTA DA CEBOLA
2026

CAPÍTULO I - CARACTERIZAÇÃO DO EVENTO

Art. 1º. A **FESTA DE CABOLA 2026**, é um evento cultural e faz parte da comemoração de emancipação Política de João Dourado, que neste ano será um dos e.

Art. 2º. A marca nominativa da **FESTA DA CEBOLA 2026** e seu logotipo são propriedades da Prefeitura Municipal de João Dourado-BA, sendo vedado o seu uso e da respectiva logomarca por terceiros, sem autorização expressa do Município.

Art. 3º. A execução das tarefas executivas e administrativas relacionadas ao planejamento e programação do evento fica a cargo do Setor de Tributos.

CAPÍTULO II - NORMAS GERAIS DO EVENTO

Art. 4º. Poderão locar barracas na **FESTA DA CEBOLA 2026**, comerciantes, empresas, pessoas físicas, desde que com prévia inscrição e quetenha cumprido os requisitos para a aquisição de espaço, durante a realização do evento.

Parágrafo único: não será admitida a exploração de atividades que possam gerar riscos aos visitantes ou ao patrimônio público, dos demais expositores ou de visitantes.

Art. 5º. Não é admitida a cessão, empréstimo, venda, locação ou transferência, a qualquer título, dos direitos sobre o espaço, área ou fração, cujo uso foi permitido ou autorizado em termo próprio, sema devida autorização da Administração Pública.

§ 1º. Havendo necessidade de uma área ser utilizada por uma ou mais empresas, todas deverão estar cientes do valor cobrado pela sua utilização.

§ 2º. Em caso de necessidade, poder-se-á, excepcionalmente, permitir sub-rogação do uso de áreas para atender aos interesses da **FESTA DA CEBOLA 2026** e dos expositores, com ou sem ônus, desde que justificada pelos interessados e expressamente aprovada pelo Setor de Tributos.

Art. 6º. As barracas utilizadas por entidades beneficentes, associações e outras, mesmo que a título gratuito, estão submetidos às mesmas disposições que regem os demais expositores.

Art. 7º. Os espaços concedidos ou cedidos a terceiros por contrato entabulado com o Setor de Tributos, serão utilizados pelo município no período da **FESTA DA CEBOLA 2026**, devendo ser entregues 30 (trinta) dias antes da feira à Administração Pública, com o retorno garantido ao concessionário até 30 (trinta) dias após o encerramento da feira.

Parágrafo único. A Administração Municipal não se responsabilizará por quaisquer objetos deixados no local, cuja responsabilidade pela retirada, guarda e conservação é do concessionário.

Art. 8º. O expositor deverá manter seu estande em funcionamento durante todo o período da



feira, com pessoal habilitado para sua operação, sendo expressamente proibida a retirada do material em exposição ou o de decoração utilizado no estande antes do término da FESTA DA CEBOLA 2026.

§ 1º. O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo autorizará a Administração Pública a dar nova destinação ao espaço, seja a outro expositor, seja para qualquer outra finalidade.

§ 2º. O funcionamento dos estandes somente será permitido das 09h às 22h.

Art. 9º. Durante o horário de funcionamento do evento, não serão permitidas obras nos estandes, ressalvados os casos de absoluta necessidade, mediante autorização expressa do Setor de Tributos.

Art. 10. Não será permitida a circulação de veículos dentro do espaço do evento nos dias da feira, exceto aqueles autorizados pelo setor de Tributos.

Parágrafo único: A circulação de veículos para o abastecimento dos estandes, deverá ser autorizada pela Administração Pública, sendo que os veículos credenciados somente poderão circular no período:

I — das 6h até as 09:30h.

Art. 11. Os veículos credenciados, mas estacionados fora dos locais determinados pelo Setor de Tributos, serão guinchados e transportados para local reservado nos estacionamentos, ficando seu proprietário e/ou condutor sujeitos a multa e responsabilizados pelas despesas daí decorrentes.

Art. 12. Fica assegurado à Secretaria da Finanças, à Vigilância Sanitária e Epidemiológica, Corpo de Bombeiros, além dos órgãos de Fiscalização do Município e Estado, o direito de acesso às áreas dos expositores, a qualquer tempo, a fim de proceder às diligências ou vistorias que entender convenientes, ficando assegurado o acompanhamento do responsável pela área ou seu representante, os quais deverão ser acompanhados por um membro do Setor de Tributos.

Art. 13. Não é permitido, durante a realização da **FESTA DA CEBOLA 2026**, qualquer manifestação de caráter político-partidário e/ou outras manifestações dessa ordem que venham a perturbar o bom andamento do evento, sob pena do(s) manifestante(s) ser(em) convidado(s) a se retirar(em) do evento.

Parágrafo único: São vedados, na forma da Lei Federal nº 9.504/97, artigo 37, *caput*, a pichação, a inscrição a tinta, a colagem ou fixação de cartazes que caracterizem propaganda eleitoral.

Art. 14. O acesso à "**FESTA DA CEBOLA 2026**" terá entrada franca aos visitantes.

CAPÍTULO III — PUBLICIDADE E FORNECEDORES

Art. 15. Fica terminantemente proibido o uso de espaços para publicidade, sem a devida autorização expressa da Administração Pública.

Art. 16. A demonstração de produtos, distribuição de brindes, material publicitário ou qualquer outra forma de publicidade, como faixas, cartazes, bandeiras, "banners", somente serão permitidos dentro dos limites da área locada pelo expositor.

Parágrafo único: Fora dos limites previstos no *caput*, a colocação de qualquer meio de



propaganda somente será permitida mediante autorização por escrito do Setor de Tributos.

Art. 17. É expressamente proibido utilizar bancos, postes, mastros, paredes, cercas, árvores e outros bens dentro do espaço público para fins publicitários sem a prévia autorização da Administração Pública.

Parágrafo único. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego e outros equipamentos públicos é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados, exceto nos casos previamente autorizados pela Administração Pública, respeitados os contratos de concessão de direito de uso em vigor, sob pena de multa.

Art. 18. A Comissão Central Organizadora da **FESTA DA CEBOLA 2026** ou empresa por ela credenciada, poderá comercializar Pacotes Publicitários com opções para colocação de publicidade em diversos pontos do espaço do evento.

Art. 19. Os expositores ficam cientes da obrigatoriedade de cumprimento de regras no que tange à marca autorizada para comercialização de bebida durante o evento.

CAPÍTULO IV - DAS INFRAÇÕES, PENAS E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

Art. 20. São proibidas durante a **FESTA DA CEBOLA 2026**, sem prejuízo de outras vedações deste regulamento, as seguintes atividades:

I – Utilização de utensílios que produzam danos ao terreno ou ruídos excessivos, bem como ofereçam perigo ao público, exceto em locais determinados pelo Setor de Tributos;

II - Entrada ou saída de qualquer equipamento do evento, sem a devida autorização do Setor de Fiscalização do evento;

III - Prática de todo e qualquer tipo de jogo de azar, como bingos, cartas, roletas e similares;

IV - Realização de coleta e venda de rifas não oficiais ou não autorizadas pela Administração Pública;

V – Instalação e exploração de quaisquer jogos mecânicos ou eletrônicos;

VI - Exibição ou uso de elementos que poderão afetar a segurança de pessoas, tais como balões inflados com hidrogênio, botijões ou cilindros de gás e armas de fogo, sem autorização expressa da Administração Pública;

VII - Colocação de cabos elétricos que não estejam dentro das normas de segurança;

VIII - Distribuição ou porte de faixas, cartazes, placas ou panfletos não autorizados pela Administração Pública;

IX - Manutenção e/ou utilização de substâncias inflamáveis e corrosivas no recinto do evento sem a devida licença da Administração Pública;

X - Venda de qualquer mercadoria fora dos locais determinados pela Administração Pública;

XI - Montagem de estandes, bem como colocação de trailers, carrocinhas, carrinhos, barracas, vendedores ambulantes não licenciados e similares, fora dos locais determinados, ressalvada autorização especial e expressa do Setor de Tributos;

Art. 21. Sem prejuízo de ação de reparação civil e da apuração de ilícito criminal, o



descumprimento deste regulamento, de edital licitatório, do contrato pertinente ao uso do estande, e das demais normas estabelecidas pelo poder público ensejarão a aplicação das seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente:

I - advertência por escrito;

II - imposição de multa;

III - suspensão ou interdição de estande;

IV - apreensão e perdimento de mercadorias, objetos irregulares;

V - rescisão do termo de autorização, sem direito a indenização ou ressarcimentos de qualquer natureza;

Art. 22. Constatado o descumprimento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - Pelo descumprimento das regras dispostas no presente regulamento, será imposto ao infrator advertência por escrito, cumulada com pena de multa, no valor correspondente de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a depender da gravidade.

Art. 23. Verificada a ocorrência das infrações previstas no artigo antecedente, será determinada a suspensão imediata das atividades do infrator.

Art. 24. A Administração Pública designará Fiscais, os quais deverão desempenhar o seu trabalho devidamente identificados, com o objetivo de fiscalizar o cumprimento e impor as penalidades previstas neste regulamento.

Art. 25. Das penas aplicadas caberá reclamação, no prazo de 6 (seis) horas, para a Administração Pública.

Art. 26. A reclamação será recebida pelo Secretário de Finanças, o qual poderá atribuir efeito suspensivo até decisão final, de acordo com a gravidade da infração.

Art. 27. Julgada a reclamação e sendo decidido pela manutenção da penalidade, o infrator será intimado para que proceda ao pagamento da multa, sob pena de lançamento, inscrição em dívida ativa e posterior ajuizamento de ação de execução fiscal para satisfação do crédito.

Parágrafo único: Imposta pena de rescisão do termo de autorização, o infrator será imediatamente notificado para que desocupe o estande no prazo máximo de 10 (dez) horas, sob pena de retirada coercitiva.

CAPÍTULO V - PROCEDIMENTOS LEGAIS

Art. 28. Os expositores deverão verificar junto às Unidades de fiscalização das Receitas Federal, Estadual e Municipal os procedimentos que deverão ser utilizados para transporte e comercialização de mercadorias nos estandes da exposição, ficando a Administração Pública isenta de qualquer responsabilidade decorrente da não observância das exigências legais referentes a tributos, alvarás, licenças e outras autorizações.

Art. 29. Os Expositores deverão comprovar à Prefeitura Municipal de João Dourado, junto à Secretariade Finanças, antes do início da FESTA DA CEBOLA 2026, o pagamento ou isenção dos tributos necessários à comercialização de produtos ou prestação de serviços, sendo que somente com a CARTA DE LIBERAÇÃO, expedida pelo Departamento Municipal de Tributos, poderão participar da exposição. Caso contrário, perderá o respectivo direito, sem qualquer



restituição de valores já pagos, não isentando o pagamento de possíveis obrigações assumidas.

CAPÍTULO VI - CREDENCIAMENTO PRÉ-FESTA

Art. 30. As empresas ou pessoas físicas prestadoras de serviços ou montadoras de estandes deverão credenciar-se previamente junto ao Setor de Tributos, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Correspondência emitida pelo expositor, apresentando o prestador de serviço à Comissão Organizadora;

II - TERMO DE RESPONSABILIDADE POR DANOS OU ACIDENTES causados por materiais de sua propriedade ou por seus funcionários, a pessoas, pavilhões ou outros bens patrimoniais, ocorridos no Evento;

Art. 31. Os expositores e empresas que durante a **FESTA DA CEBOLA 2026** deverão apresentar ao Município de João Dourado-BA, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios de sua regularidade fiscal, bem como com a legislação trabalhista.

Art. 32. O ingresso de prestadores de serviços das barracas e estabelecimentos de qualquer natureza estará sujeito ao controle do evento.

Art. 33. Serão retiradas as autorizações de prestadores de serviços que abordarem de forma inconveniente pessoas no interior do evento.

CAPÍTULO VII - MONTAGEM DE ESTANDE

Art. 34. Os expositores deverão dar conhecimento das normas específicas deste regulamento às contratadas e/ou pessoas credenciadas para neles executar qualquer serviço.

Art. 35. A partir do dia 08 de maio de 2026, os expositores poderão iniciar a instalação, reforma e serviços de manutenção dos estandes.

Parágrafo único. Somente será permitida a entrada dos expositores para montar seus estandes após comprovar o pagamento do valor da área locada e com o fornecimento do competente instrumento que regule o uso da área do evento.

Art. 36. Durante o período de montagem dos estandes, será permitido o acesso de veículos ao interior do Evento, pelo tempo necessário para carga e descarga de materiais e mercadorias, devendo os motoristas ficar atentos para não obstruir o fluxo de trânsito.

Art. 37. Nenhuma modificação nas construções ou benfeitorias porventura existentes na área de cada expositor poderá ser feita sem a prévia autorização formal do Setor de Tributos

Art. 38. Os estandes organizados com materiais de baixa qualidade e que não obedeçam aos padrões técnicos exigidos e aprovados terão sua construção interdita pelo Setor de Tributos, não cabendo ao expositor nenhuma indenização.

Art. 39. As despesas de montagem e desmontagem dos estandes e mostruários serão custeadas pelos Expositores.



Art. 40. Será permitida a utilização de “trailers” e motor home” nas áreas da Praça de alimentação, além da Polícia Civil e a Saúde, desde que autorizadas pela Administração Pública, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único: Expositores interessados em utilizar “trailers” ou motor home” como estande ou ponto de vendas na feira, deverão adquirir espaço junto ao Setor de Tributos, desde que seja deferida a viabilidade do pedido.

Art. 41. É expressamente proibido fazer depósito de materiais, ferramentas, caixas ou produtos nas vias de circulação. Todas as operações devem ser realizadas dentro dos limites dos estandes.

Art. 42. O expositor deverá observar para que não caiam sobre o asfalto, calçada, grama, cascalho, brita ou jardim, volumes de terra ou outros materiais utilizados em seu estande, devendo ser providenciada a imediata remoção de materiais excedentes.

Art. 43. A organização irregular de estande, obrigará o expositor a desmontá-lo e remontá-lo na forma regular, sem direito à cobertura de despesas ou indenização.

Art. 44. Os expositores e terceiros que instalarão os estandes serão responsáveis pelo cumprimento das NR's (Normas Regulamentadoras) relativas à Saúde e Segurança do Trabalho, da Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho, sendo de suas exclusivas responsabilidades os danos aos empregados e terceiros que ali desempenharão suas atividades, excluindo o Município de João Dourado de qualquer responsabilidade Civil e Criminal, decorrente do não cumprimento das NR's da Lei Federal nº 6514/77.

CAPÍTULO VIII - ENERGIA ELÉTRICA

Art. 45. Em todos os espaços será oferecido ao Expositor Iluminação básica com Spot de luz direcionados, um ou dois pontos de AC/220v, bem como Testeira para identificação do expositor.

Art. 46. Qualquer necessidade além da estrutura oferecida, fica sob a responsabilidade do Expositor, devendo o mesmo comunicar a situação à Comissão Organizadora.

Art. 47. Não será permitido qualquer tipo de instalação elétrica em desacordo com as normas técnicas.

CAPÍTULO IX - MEIO AMBIENTE

Art. 48. A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente sugere aos expositores medidas ecologicamente corretas durante o período da festa, tais como a utilização de lâmpadas econômicas em seus espaços de exposição; o uso de papel reciclado e sacolas retornáveis; o zelo com a grama e o ajardinamento, separação do lixo orgânico do reciclado, bem como, com o aspecto geral na área do expositor e demais áreas.

CAPÍTULO X - LIMPEZA

Art. 49. A Prefeitura Municipal de João Dourado é responsável pela organização do recolhimento e destinação dos resíduos sólidos nas áreas comuns do evento durante o período da realização



da FESTA DA CEBOLA 2026.

Art. 50. A limpeza dos espaços objeto de autorização de uso deverá ser feita pelo expositor, que deverá acondicionar os resíduos de forma seletiva para o devido recolhimento e destinação pelo setor competente, incluindo os períodos de montagem, exposição e desmontagem dos estandes.

Art. 51. Os resíduos perigosos, tóxicos, derivados dos serviços de saúde, devem ser acondicionados e destinados pelos geradores conforme normas técnicas, e serão recolhidos pela Prefeitura.

Art. 52. Os Resíduos Não inertes derivados das construções, montagem e desmontagem dos estandes devem ser dispostos diariamente nos locais indicados, de onde serão recolhidos e terão a devida destinação.

Art. 53. Os expositores da Área Externa, tais como comerciantes e Parque de Diversões se enquadram em todas as cláusulas deste Regulamento, no que se refere à disposição do lixo e resíduos originados por seus estabelecimentos.

CAPÍTULO XI - SEGURANÇA

Art. 54. Cabe à Administração Pública, providenciar policiamento ostensivo e de segurança com o objetivo de preservar o patrimônio público e garantir a ordem e segurança durante o período do evento.

§1º. Os expositores e comerciantes são responsáveis pelo zelo de suas mercadorias, produtos e pertences existentes nos estandes, isentando-se o Município de João Dourado de qualquer responsabilidade sobre os mesmos.

§ 2º. Os expositores e comerciantes poderão contratar pessoas ou empresas devidamente habilitadas junto à Polícia Federal, na forma da legislação em vigor, para prover a segurança e vigilância de seus estandes e pontos de comércio as quais deverão ser apresentadas à Administração Pública, podendo prestar serviço durante a montagem e desmontagem dos estandes, bem como durante a realização da Feira, ficando o município de João Dourado, isento de qualquer responsabilidade civil, criminal ou trabalhista relativa à prestação de serviço de tais pessoas ou empresas.

CAPÍTULO XII - SEGURO

Art. 55. Os estandes, bens, produtos e pessoal de serviço dos expositores não estarão cobertos por seguro contratado pela Prefeitura Municipal de João Dourado, sendo a contratação do seguro responsabilidade dos expositores.

CAPÍTULO XIII - DESMONTAGEM DE ESTANDES

Art. 56. O expositor deverá remover todo material que sobrar quando da montagem e desmontagem do estande, entregando o espaço nas mesmas condições em que recebeu inclusive com referência a limpeza.

Art. 57. O expositor terá até o dia 11/05/2026 para retirada de todos os materiais, e equipamentos.

Parágrafo único: O estande não desocupado nos termos e no prazo acordados será desmontado pela Administração Pública, que dará a destinação que julgar adequada ao material



remanescente, cobrando do expositor as despesas, sendo que o mesmo ainda perderá o direito sobre o que permanecer no recinto.

CAPÍTULO XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58. Os visitantes e expositores deverão cumprir os protocolos sanitários vigentes na data de realização da **FESTA DA CEBOLA 2026**.

Art. 59. Qualquer assunto, atividade, alteração do presente ou casos omissos e não previstos neste regulamento, serão resolvidos pela Administração Pública, observados os princípios legais e administrativos em vigência.

João Dourado-BA, 25 de março de 2026

Diego Cardoso Dourado
Secretário de Administração